



PROJETO DE LEI

Nº _____/2025

**Institui o Programa Trabalho
com Dignidade no Município de
Macaé e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé o Programa Trabalho com Dignidade, com o objetivo de promover a empregabilidade, geração de renda e a inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações integradas de capacitação, orientação profissional, inserção no mercado de trabalho e apoio psicossocial.

Art. 2º São beneficiários do Programa:

I – pessoas desempregadas há mais de 6 meses;

II – jovens entre 18 e 29 anos sem experiência profissional formal;

III – mulheres chefes de família;

IV – pessoas com deficiência;

V – população em situação de rua ou em processo de reintegração social;

VI – egressos do sistema prisional;

VII – pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, inscritas no CadÚnico.



Art. 3º O Programa Trabalho com Dignidade será estruturado com as seguintes ações:

I – **capacitação e qualificação profissional**, com cursos técnicos, oficinas e treinamentos;

II – **auxílio financeiro temporário** como incentivo à participação em cursos ou programas de reintegração laboral;

III – **parcerias com empresas locais** para promoção de vagas inclusivas;

IV – **promoção do empreendedorismo**, especialmente entre mulheres e jovens;

V – **orientação psicológica e social**, através de equipes multidisciplinares;

VI – criação de um **Banco Municipal de Talentos Inclusivo**, com currículos de beneficiários;

VII – criação de **Frentes de Trabalho Temporárias e Sociais**, com jornada reduzida e remuneração digna.

Art. 4º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, podendo firmar convênios com:

I – instituições de ensino técnico e profissionalizante;

II – empresas privadas, cooperativas e associações;

III – organizações não governamentais;

IV – órgãos estaduais e federais.



Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais às empresas que:

I – contratarem participantes do Programa por tempo superior a 6 meses;

II – oferecerem capacitação ou vagas de estágio para beneficiários cadastrados.

Art. 6º Os recursos para execução do Programa poderão advir de:

I – dotação orçamentária própria do município;

II – fundos municipais de assistência social e trabalho;

III – transferências voluntárias da União ou do Estado;

IV – convênios e parcerias com organizações nacionais e internacionais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2025.

Edson Chiquini
Vereador – Autor